
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.790, DE 30 DE SETEMBRO DE 1959.

Extingue no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado cargos isolados de provimento em comissão, efetivos e de carreira e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos isolados e de carreira:

Isolado

- de provimento em comissão:

de Chefe de Divisão, padrão R, lotado na Divisão do Fomento Mineral da Secretaria de Estado de Produção, e de Diretor, lotado no Instituto Lauro Sodré.

- Vetado;

- De provimento efetivo: de Chefe do Material e de Produção, padrão N, lotado no Instituto Lauro Sodré e de Ajudante de Tesoureiro, Padrão L, lotado no Departamento de Despesa.

De carreira:

- de 10 cargos da classe F, de 3 da classe G, de 9 da classe H e de 8 da classe I, todos da carreira de Classificador, lotados no Departamento de Classificação de Produtos; de 1º Fiscal, classe H (nove) e 2º Fiscal, classe G (dez), lotados na Delegacia Estadual de Trânsito e (seis) de 1º Fiscal, classe I, (quatro) de 3º Fiscal, classe G, lotados na Inspetoria da Guarda Civil.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo

Secretário de Estado de Produção
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 19.153, DE 06/10/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ